

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 (RETIFICADO)

Município de Roque Gonzales

Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2024

Processo Licitatório nº 20/2024

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

Edital de pregão eletrônico para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a **contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº do Decreto Municipal nº 3336 e 3338 de 06 de fevereiro de 2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, no dia 25 de julho de 2024, às 09:00h, podendo as propostas e os documentos serem enviados até o horário de abertura da sessão, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a **prestação de serviço de transporte escolar**, a ser executado por preço unitário, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento poderão ser obtidas no Portal Compras Net ou pelo telefone nº 0800 978 9001.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de **02 (duas) horas**.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do serviço ofertado,

bem como com a indicação do valor unitário e total do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até **02 (duas) horas**, quando solicitado pelo pregoeiro:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Roque Gonzales, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.4. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.5. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.7. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.8. A substituição referida no item 5.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.9. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.10.1. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as especiais ao transporte de escolares, tais como: tacógrafo; pintura do dístico ESCOLAR, entre outros.

5.10.2. Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

5.10.3. As empresas vencedoras deverão manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que os seus veículos não oferecerem condições para realizar os serviços, devendo, para tanto a contratada providenciar na contratação de outro veículo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional e por um período não superior a 05 (cinco) dias, cabendo a contratada os encargos e ônus decorrentes da contratação (além de avisar previamente a contratante sobre o fato), recebendo o valor estipulado neste instrumento.

5.10.4. Os veículos dos Proponentes vencedores deverão sujeitar-se a Inspeção Veicular semestralmente, sendo a primeira anterior à assinatura do contrato, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, tacógrafo, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida Inspeção veicular poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados.

5.10.5. Uma vez realizada a Inspeção Veicular no veículo, este somente poderá ser substituído em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação.

5.10.6. A fiscalização dos serviços prestados pelos licitantes vencedores da presente licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão a ser designado pelo Município.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.1.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.1.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.1.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.1.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.1.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

9.8 A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, a UASG do Município é 988829.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente

estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da eventual garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.7. Em até dois dias antes da assinatura do Contrato deverá a licitante vencedora entregar os seguintes documentos:

a) Motorista/Condutor que satisfaça as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do CTB:

a.1) cópia da carteira de identidade;

a.2) cópia da CNH do condutor;

a.3) relação das infrações expedida pelo DETRAN do condutor;

a.4) cópia do curso especializado de condução de veículos de transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

a.5) negativa do registro do condutor de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, de que trata o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro, renovável a cada cinco anos.

b) Veículo que satisfaça as seguintes exigências:

b.1) Laudo de Inspeção Veicular realizado por empresa credenciada e indicada pelo município e assinado por Engenheiro Mecânico, atestando que o veículo está apto para o transporte de passageiro-escolares;

Parágrafo Único - Os custos da Inspeção Veicular serão por conta do Município, sendo que o deslocamento até o local (Santa Rosa) será por conta da empresa vencedora. Em caso de solicitação de substituição do veículo no curso no contrato, os custos da nova inspeção veicular ficarão por conta da contratada.

b.2) certificado de propriedade do veículo com a capacidade mínima exigida no presente certame e autorização/locação do proprietário em caso do veículo pertencer a terceiro;

b.3) apólice de seguro com valor não inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para danos corporais e materiais causados a passageiros e APP (Acidentes Pessoais de Passageiros), APC (Acidentes Pessoais de Condutores) de no mínimo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o tremo de referência, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

16.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por até 60 meses nos termos do art. 113 da Lei nº 14.133 de 2021, hipótese que o valor será corrigido pelo IGP-M acumulado do período.

17.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado imediatamente, após a ordem de início emitida pela Administração.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 30 dias úteis, após o fornecimento do serviço, com comprovação da quilometragem percorrida e mediante apresentação da Nota

Fiscal/Fatura, com a relação dos funcionários através do relatório do FGTS DIGITAL, no caso de contratação de empregados, quando houver. E deverá ser aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Finanças.

18.2. O CONTRATADO deverá comprovar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento desta, o recolhimento ao INSS das contribuições devidas no mês anterior, Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

18.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

18.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.6. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

33903900-0601-2017 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33903900-0601-2020 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33903900-0601-2021 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33903900-0602-2030 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33903900-0602-2031 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33903900-0602-2032 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33903900-0602-2039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33903900-0602-2070 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33903900-0602-2071 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33903900-0602-2072 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33903900-0602-2073 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: jkowalski@roquegonzales-rs.com.br.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: <https://www.roquegonzales.rs.gov.br/site>.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

22.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.6. São partes integrantes deste edital:

I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

II – Orçamento Estimado;

III – Modelo de Proposta Comercial;

IV - Modelo de Declaração – Art. 7º, XXXIII da CF;

V – Minuta do Contrato.

VI – Planilhas de custos e laudos.

Roque Gonzales, RS, 08 de julho de 2024.

Fernando Mattes Machry
Prefeito Municipal

ANEXO II**ORÇAMENTO ESTIMADO**

Item	Descrição	Un	Quant/Ano	R\$ Un	Eq. %	R\$ Total/Ano
01	ROTA 03 – Cidade, Cabeceira do Palmeira, Cinamomo. Veículo exigido: Micro-ônibus com capacidade máxima de 30 lugares.	KM	19.510,60	R\$ 5,29	100%	R\$ 103.211,07
02	ROTA 07: *Cidade, R. Vermelho, R. do Meio, Saltinho, Gramado (Sexta-feira). Veículo exigido: Micro-ônibus com capacidade máxima de 30 lugares.	KM	8.180,80	R\$ 4,09	21,28/%	*R\$ 157.199,20
	*Cidade, R. Vermelho, R. do Meio, Saltinho, Gramado (Quarta-feira). Veículo exigido: Micro-ônibus com capacidade máxima de 30 lugares.	KM	4.511,60	R\$ 4,95	14,21%	
	* Cidade, R. Vermelho, R. do Meio, Saltinho, Gramado (Segunda, terça e quinta-feira). Veículo exigido: Micro-ônibus com capacidade máxima de 30 lugares.	KM	24.915,80	R\$ 4,07	64,51%	
03	ROTA 08 – Flach, Gramado, Limeira, Sobrado. Veículo exigido: Micro-ônibus com capacidade máxima de 20 lugares.	KM	20.699,00	R\$ 5,08	100%	R\$ 105.150,92
04	ROTA 10 – Cidade, Portão Frente, Portão Fundo, Esq. Fátima, D. Helena Sul, D. Otília, Esq. Emanuel. Veículo exigido: Micro-ônibus com capacidade máxima de 30 lugares.	KM	10.862,80	R\$ 7,32	100%	R\$ 79.515,70

*** Obs.: O item 02 (ROTA 07) terá rotas diferenciadas nos dias da semana, as quilometragens e os respectivos valores foram somados para compor o item, sendo que o preço final será calculado proporcionalmente para cada sub rota, conforme o percentual correspondente, especificado no orçamento.**

ANEXO III**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

TELEFONE PARA CONTATO:

LOCAL, DATA.

Item	Descrição	Un	Quant/Ano	R\$ Un	Eq.%	R\$ Total/Ano
01	ROTA 03 – Cidade, Cabeceira do Palmeira, Cinamomo. Veículo exigido: Micro-ônibus com capacidade máxima de 30 lugares.	KM	19.510,60	R\$	100%	R\$
02	ROTA 07: *Cidade, R. Vermelho, R. do Meio, Saltinho, Gramado (<u>Sexta-feira</u>). Veículo exigido: Micro-ônibus com capacidade máxima de 30 lugares.	KM	8.180,80	R\$	21,28%	*R\$
	*Cidade, R. Vermelho, R. do Meio, Saltinho, Gramado (<u>Quarta-feira</u>). Veículo exigido: Micro-ônibus com capacidade máxima de 30 lugares.	KM	4.511,60	R\$	14,21%	
	* Cidade, R. Vermelho, R. do Meio, Saltinho, Gramado (<u>Segunda, terça e quinta-feira</u>). Veículo exigido: Micro-ônibus com capacidade máxima de 30 lugares.	KM	24.915,80	R\$	64,51%	
03	ROTA 08 – Flach, Gramado, Limeira, Sobrado. Veículo exigido: Micro-ônibus com capacidade máxima de 20 lugares.	KM	20.699,00	R\$	100%	R\$
04	ROTA 10 – Cidade, Portão Frente, Portão Fundo, Esq. Fátima, D. Helena Sul, D. Otilia, Esq. Emanuel. Veículo exigido: Micro-ônibus	KM	10.862,80	R\$	100%	R\$

	com capacidade máxima de 30 lugares.					
--	--------------------------------------	--	--	--	--	--

*** Obs.: O item 02 (ROTA 07) terá rotas diferenciadas nos dias da semana, as quilometragens e os respectivos valores foram somados para compor o item, sendo que o preço final será calculado proporcionalmente para cada sub rota, conforme o percentual correspondente, especificado no orçamento.**

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO - Art. 7º, XXXIII da CF

(O) _____ inscrito (a) no CNPJ sob
o nº _____ representada pelo(a) Sr(a)
_____ **DECLARA** que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze
anos.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

O MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES, com sede Administrativa na Rua Padre Anchieta, nº 221, centro do Município de Roque Gonzales, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.982/0001-50, neste representado pelo, Sr. Fernando Mattes Machry, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 09/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de transporte escolar**, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Un	Quant/Ano	R\$ Un	Eq. %	R\$ Total/Ano
01	ROTA 03 – Cidade, Cabeceira do Palmeira, Cinamomo. Veículo exigido: Micro-ônibus com capacidade máxima de 30 lugares.	KM	19.510,60	R\$	100%	R\$

02	ROTA 07: *Cidade, R. Vermelho, R. do Meio, Saltinho, Gramado (Sexta-feira). Veículo exigido: Micro-ônibus com capacidade máxima de 30 lugares.	KM	8.180,80	R\$	21,28/%	*R\$
	*Cidade, R. Vermelho, R. do Meio, Saltinho, Gramado (Quarta-feira). Veículo exigido: Micro-ônibus com capacidade máxima de 30 lugares.	KM	4.511,60	R\$	14,21%	
	* Cidade, R. Vermelho, R. do Meio, Saltinho, Gramado (Segunda, terça e quinta-feira). Veículo exigido: Micro-ônibus com capacidade máxima de 30 lugares.	KM	24.915,80	R\$	64,51%	
03	ROTA 08 – Flach, Gramado, Limeira, Sobrado. Veículo exigido: Micro-ônibus com capacidade máxima de 20 lugares.	KM	20.699,00	R\$	100%	R\$
04	ROTA 10 – Cidade, Portão Frente, Portão Fundo, Esq. Fátima, D. Helena Sul, D. Otília, Esq. Emanuel. Veículo exigido: Micro-ônibus com capacidade máxima de 30 lugares.	KM	10.862,80	R\$	100%	R\$

*** Obs.: O item 02 (ROTA 07) terá rotas diferenciadas nos dias da semana, as quilometragens e os respectivos valores foram somados para compor o item, sendo que o preço final será calculado proporcionalmente para cada sub rota, conforme o percentual correspondente, especificado no orçamento.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. A prestação do serviço deverá ser iniciada após a emissão da ordem de início pela contratante.

3.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no Município de Roque Gonzales.

3.3. A CONTRATADA deverá realizar a prestação do objeto do presente contrato após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (____ reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 30 dias úteis, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a relação dos funcionários através do relatório do FGTS DIGITAL, no caso de contratação de empregados, quando houver. E deverá ser aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Finanças.

5.2. O CONTRATADO deverá comprovar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento desta, o recolhimento ao INSS das contribuições devidas no mês anterior, Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

33903900-0601-2017 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33903900-0601-2020 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33903900-0601-2021 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33903900-0602-2030 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33903900-0602-2031 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33903900-0602-2032 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33903900-0602-2039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33903900-0602-2070 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33903900-0602-2071 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33903900-0602-2072 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33903900-0602-2073 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGPM;

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, ocorrendo majoração ou redução geral comprovada do combustível superior a 3%(três por cento); será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

VIII - executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

IX - cumprir os horários e itinerário fixado pelo CONTRATANTE, segundo o laudo em anexo;

X - iniciar os serviços quando do início do ano letivo nas redes estaduais e municipais de ensino;

XI - segurar os escolares contra acidentes;

XII - responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

XIII - cumprir as determinações do CONTRATANTE atinentes à execução do serviço;

XIV - submeter o veículo objeto deste contrato a Inspeção veicular determinadas pelo CONTRATANTE;

XV - manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;

XVI - manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação dos motoristas empregados no serviço, com a devida anotação do contrato de trabalho da CTPS, exceto se o condutor for o proprietário da empresa, comunicando expressa e previamente a alteração do condutor/motorista indicado quando da assinatura do contrato;

XVII - adequar o veículo a ser utilizado no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de sua identificação como ESCOLAR

XVIII - permitir aos prepostos do Contratante o livre acesso aos veículos utilizados no serviço contratado, para fins de fiscalização da regularidade dos mesmos;

XIX - manter o serviço em funcionamento, mesmo nos casos em que os seus veículos não oferecerem condições para realizar os serviços, devendo, para tanto a contratada providenciar na contratação de outro veículo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional e por um período não superior a 05 (cinco) dias, cabendo a contratada os encargos e ônus decorrentes da contratação (além de avisar previamente a contratante sobre o fato), recebendo o valor estipulado neste instrumento. O veículo contratado somente poderá ser substituído se solicitado pelo contratado e mediante autorização do contratante. A vistoria do carro substituto deverá estar em dia, despesa está a cargo da contratada.

XX - apanhar e entregar os alunos, estacionando os veículos em frente às Escolas, de modo a permitir o embarque e desembarque dos alunos em perfeita segurança;

XXI - tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

XXII - efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;

XXIII - garantir que os alunos permaneçam sentados nos bancos durante a realização do roteiro, orientando e fiscalizando a utilização do cinto de segurança pelos usuários;

XXIV - transportar somente alunos, monitores e professores, estes últimos com a devida autorização da SMEC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, sendo expressamente proibida a transferência a qualquer título, sob pena de acarretar rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Das normas de trânsito aplicáveis:

- a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as especiais ao transporte escolar, tais como tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR estar com o laudo de vistoria em dia, entre outros.
- b) Os condutores dos veículos escolares deverão comprovar que possuem carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatíveis com a legislação vigente.
- c) Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O CONTRATADO deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, pontualidade, eficiência, segurança, urbanidade e respeito na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O CONTRATADO deverá manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que os seus veículos não oferecerem condições para realizar os serviços, devendo, para tanto a CONTRATADA providenciar na contratação de outro veículo similar para realização dos serviços, caráter excepcional e por período não superior a 05 (cinco) dias, cabendo a

CONTRATADA os encargos e ônus decorrentes da contratação, recebendo o valor estipulado neste instrumento. Caso a empresa colocar outro veículo de sua propriedade para efetuar o transporte este somente poderá permanecer por mais tempo no transporte se tiver ordem expressa pela contratada. E se houver necessidade de vistoria neste segundo veículo os encargos serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. São direitos e obrigações dos alunos:

- a) Receber serviço adequado às normas deste contrato;
- b) Receber do CONTRATANTE e do CONTRATADO informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e do CONTRATADO as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo CONTRATADO ou seus prepostos na prestação dos serviços;
- e) não danificar os veículos utilizados na prestação dos serviços e zelar pela sua limpeza e higiene;
- f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

17.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

17.3. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Comprovadas as infrações, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

18.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

18.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

19.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

19.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Roque Gonzales, RS, ____ de _____ de ____

Prefeito Municipal

Representante da CONTRATADA

ANEXO VI – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DAS ROTAS